PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE
10/04/2026

GPPSD
GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República,
Dr. José Pedro-Aguiar Branco

Excelência,

O Grupo Parlamentar PSD vem, ao abrigo do disposto no artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), conjugado com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 96.º e do n.º 2 do artigo 195.º do RAR, requerer a avocação, pelo Plenário, da votação na especialidade do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, aditado ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, pelo artigo 2.º do texto final apresentado da Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação relativo às Apreciações Parlamentares n.ºs 6/XVII/1.ª (PS) e 7/XVII/1.ª (CH) - «*Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões*», enviando em anexo ao presente requerimento propostas de alteração a este artigo do texto final.

Palácio de São Bento, 9 de abril de 2026

Os Deputados da Direção do GP/PSD,

Hugo Soares

Alexandre Poço

Gonçalo Lage

Francisco Covelinhas Lopes

ANEXO

(ao requerimento de avocação)

Texto final da Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação relativo às Apreciações Parlamentares n.ºs 6/XVII/1.ª (PS) e 7/XVII/1.ª (CH) - «*Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, que altera o Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões*»

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2026, de 6 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Os artigos 2.º, **4.º,** 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, passam a ter a seguinte redação:

"[...]

Artigo 4.º

[...]

1 – A atribuição do subsídio social de mobilidade ao beneficiário implica a compra e a utilização efetiva do bilhete e corresponde ao pagamento de um valor variável **com o valor máximo estabelecido na portaria a que se refere o n.º 3.**

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

[...]"»

Palácio de São Bento, 9 de abril de 2026

Os Deputados da Direção do GP/PSD,

Hugo Soares

Alexandre Poço

Gonçalo Lage

Francisco Covelinhas Lopes